



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 228, DE 28 DE MAIO DE 2012 (Publicada no D.O.U. de 29 de maio de 2012)

Dá nova redação aos Anexos I, III, V, VI, VII e IX da Portaria nº 547/2011 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, III, V, VI, VII e IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2011, seção 1, páginas 100 a 103, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA

.....

3.3 A localização do terreno para a produção dos empreendimentos habitacionais deverá ser indicada pelos estados ou municípios, na qualidade de proponentes, quando do cadastramento da proposta, exceto nos casos de produção ou reposição de unidades isoladas em terrenos de propriedade dos beneficiários, desde que inseridos no perímetro urbano.

.....

3.5.1.1 O valor da prestação mensal não poderá comprometer mais de cinco por cento da renda bruta familiar mensal do beneficiário.

.....

.....
I –

- a) nome do candidato a beneficiário e de seu cônjuge, se houver;
- b) CPF do candidato a beneficiário e de seu cônjuge, se houver;
- c) Número de Identificação Social – NIS do candidato a beneficiário e de seu cônjuge, se houver;
- d) nome do município;
- e) código do IBGE (6 dígitos); e
- f) unidade da federação

II-

.....
b.4) contexto territorial (urbano)

.....
b.12) valores da composição do investimento conforme discriminação contida no item 10 deste Anexo;

.....
V - Relatório de Acompanhamento de Trabalho Social - a ser enviado, trimestralmente a partir da data de contratação com os beneficiários, contendo os seguintes dados: identificação do PTS, data de início, data de término e informações das atividades do cronograma físico financeiro do PTS para o período correspondente.

12 CONTRATOS COM OS BENEFICIÁRIOS

A operação visando à produção da unidade será firmada por meio de instrumento contratual entre o beneficiário e a instituição financeira ou agente financeiro.

12.1 Deverá constar dos contratos com os beneficiários:

a) o objeto, a identificação do responsável pela produção da unidade, a modalidade operacional e as características do imóvel;

.....
c) a contrapartida aportada pelo proponente e, quando houver retorno pelo beneficiário, suas condições de pagamento respeitado o disposto no subitem 3.5 deste Anexo;

.....
e) as restrições impostas aos beneficiários enumeradas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1 deste Anexo;

f) que qualquer declaração falsa por parte do beneficiário acarretará na devolução da totalidade da subvenção econômica destinada à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

13 SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

A substituição de beneficiário poderá ocorrer somente em casos de desistência formal, antes da ocupação do imóvel, ou na impossibilidade de localização do beneficiário para a entrega da unidade habitacional.

.....

b) Relatório de Candidatos a Beneficiários especificado no inciso I do item 11 deste Anexo, somente nos casos em que o candidato a substituto ainda não tenha sido aprovado na análise de enquadramento aos critérios do Programa.

13.2 Após a autorização da SNH, a instituição financeira ou agente financeiro deverá encaminhar CD-ROM contendo Relatório de Contratação especificado no inciso II do item 11 deste Anexo, relacionando cada beneficiário desistente com seu respectivo substituto.

13.3 A substituição deverá ser publicada nos meios de comunicação de grande circulação disponíveis no município, somente após autorização formal da Secretaria Nacional de Habitação - SNH.

14 PAGAMENTO DAS SUBVENÇÕES

O pagamento dos recursos obtidos na oferta pública pelas instituições financeiras e pelos agentes financeiros será realizado de acordo com as regras estabelecidas na Portaria Interministerial MCID/MF/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2012, seção 1, páginas 123 a 125, e após o recebimento das informações constantes nos relatórios especificados nos incisos II, III e IV do subitem 10.1 deste Anexo.

.....

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.6 Quando o beneficiário original não for responsável pela ineficácia de seu contrato, a instituição financeira ou agente financeiro deverá providenciar a exclusão do benefício no CADMUT e no CADÚNICO.

.....

ANEXO III

.....

5. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO :

- I – Subvenção financeira – Governo Federal:
- II – Contrapartida em recursos financeiros – Proponente:
:
- III- Bens ou serviços economicamente mensuráveis:
- IV – TOTAL:

ANEXO V

.....

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de _____ contratos assinados com os beneficiários finais do PMCMV – Oferta Pública, referente à _____ remessa, totalizando recursos de subvenção para complementação da produção do imóvel no valor de R\$ _____ (_____), em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCid/MF/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012

.....

ANEXO VI

.....

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria Interministerial MCid/MF/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

.....

ANEXO VII

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo as informações referentes à conclusão e entrega de _____ unidades habitacionais no âmbito do PMCMV – Oferta Pública em municípios com população até 50 mil habitantes para fins de pagamento da 5ª parcela da subvenção econômica de complementação ao valor de produção de novas unidades habitacionais e da 2ª parcela da remuneração da instituição financeira ou agente financeiro do SFH em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCID/MF/MPOG nº 152 , de 09 de abril de 2012.

ANEXO IX**CRONOGRAMA**

Dia 12/04/2012	Divulgação do resultado das propostas selecionadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades
Até dia 16/07/2012	Envio do extrato dos Termos de Acordo e Compromisso firmados entre as instituições e agentes financeiros habilitados a operar os recursos do Programa e os proponentes
Até dia 10/08/2012	Envio das informações para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa, de que trata o inciso I do subitem 10.1 do Anexo I desta Portaria.
Dia 28/09/2012	Prazo final para contratação junto aos beneficiários finais do Programa
Até dia 15/10/2012	Envio das informações referentes aos contratos firmados com os beneficiários, de que trata o inciso II do subitem 10.1 do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO